

## **PROJECTO DE DELIBERAÇÃO N.º 1/X**

### **CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES ESPECIALIZADAS PERMANENTES**

Considerando que, nos termos do artigo 37.º do Regimento, o elenco das comissões especializadas permanentes é fixado no início de cada legislatura, por deliberação do Plenário, sob proposta do Presidente, ouvida a Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares, apresento ao Plenário da Assembleia o seguinte projecto de deliberação:

“O elenco das comissões especializadas permanentes, discriminado pela sua numeração e denominação, é o seguinte:

- 1.ª Comissão:** Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias;
- 2.ª Comissão:** Comissão de Negócios Estrangeiros;
- 3.ª Comissão:** Comissão de Assuntos Europeus;
- 4.ª Comissão:** Comissão de Defesa Nacional;
- 5.ª Comissão:** Comissão de Orçamento e Finanças;
- 6.ª Comissão:** Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional;

- 7.<sup>a</sup> Comissão:** Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território;
- 8.<sup>a</sup> Comissão:** Comissão de Educação, Ciência e Cultura;
- 9.<sup>a</sup> Comissão:** Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- 10.<sup>a</sup> Comissão:** Comissão de Saúde;
- 11.<sup>a</sup> Comissão:** Comissão de Trabalho e Segurança Social;
- 12.<sup>a</sup> Comissão:** Comissão de Ética.”

Palácio de S. Bento, 31 de Março de 2005

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Jaime Gama)